



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00959/2023

Data de autuação
19/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA
DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
COAUTORIA: DEPUTADO STUART CASTRO
DEPUTADO SIMÃO PEDRO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº ____/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A PAULO HENRIQUE SARAIVA
CÂMARA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE a PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

FIRMO CAMURÇA
DEPUTADO

BRUNO PEDROSA
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Paulo Henrique Saraiva Câmara, é natural do Recife, nascido em 08 de agosto de 1972, economista, com mestrado em gestão pública para o desenvolvimento do Nordeste e pós-graduação em contabilidade e controladoria governamental pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

É auditor concursado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), desde 1994. Exerceu a carreira administrativa no Banco do Brasil, de 1993 a 1994. No Governo de Pernambuco, foi secretário de Administração (de 2007 a 2010), Turismo (2010), da Fazenda (de 2011 a 2014) e Governador entre 2015 e 2022. Atualmente é presidente do Banco do Nordeste, cargo que ocupa desde março de 2023.

Diante do exposto, apresenta o presente projeto a Casa Legislativa Estadual, pugnando aos pares o apoio para aprovação da matéria, em razão de sua relevância social.



FÍRMO CAMURÇA
DEPUTADO



BRUNO PEDROSA
DEPUTADO

1. Deputado Evandro Leitão (PDT)

2. Deputado Osmar Baquit (PDT)

3. Deputado David Durand (REPUBLICANOS)

4. Deputado Dannel Oliveira (MDB)

5. Deputada Juliana Lucena (PT)

6. Deputado Moésio Loiola (PP)

7. Deputado Oscar Rodrigues (UNIÃO)

8. Deputada Emília Pessoa (PSDB)

9. Deputada Luana Ribeiro (CIDADANIA)

10. Deputado Agenor Neto (MDB)

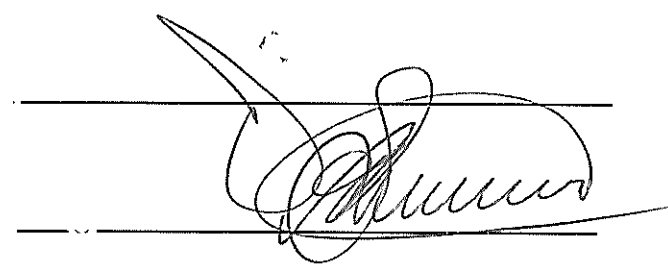
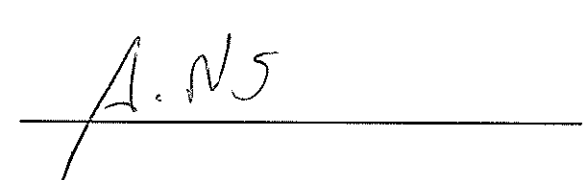
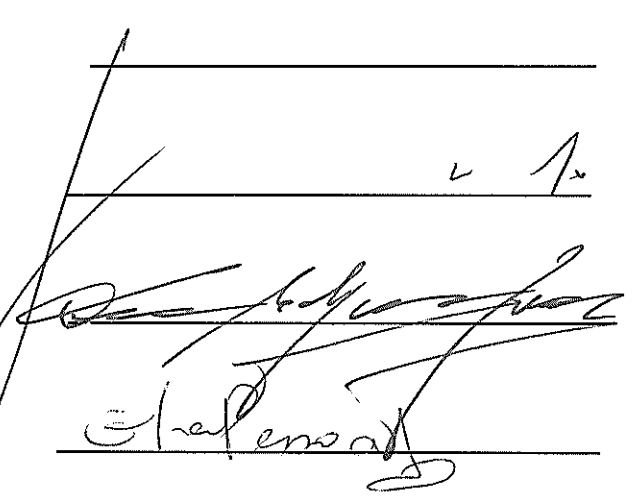
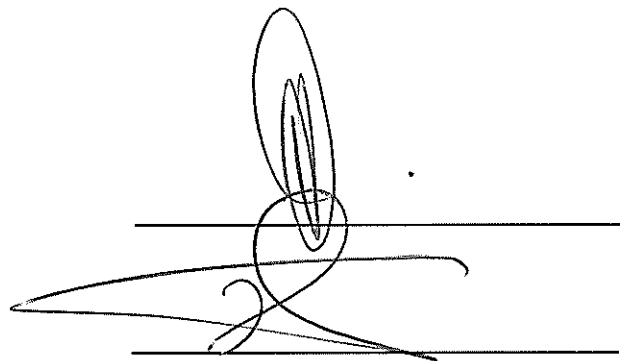
11. Deputado Alcides Fernandes (PL)

12. Deputado Alysson Aguiar (PCdoB)

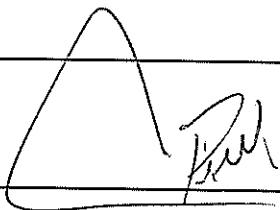
13. Deputado De Assis Diniz (PT)

14. Deputado Antônio Henrique (PDT)

15. Deputado Ap. Luiz Henrique (REPUBLICANOS)



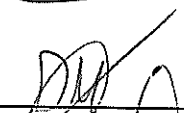
16. Deputado Carmelo Neto (PL)



17. Deputado Cláudio Pinho (PDT)



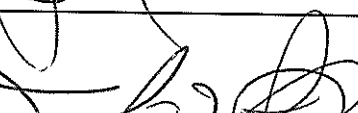
18. Deputado Davi de Raimundão (MDB)



19. Deputada Dra. Silvana (PL)



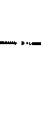
20. Deputado Felipe Mota (UNIÃO)



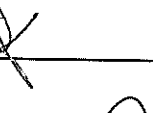
21. Deputado Fernando Hugo (PSD)



22. Deputada Gabriella Aguiar (PSD)



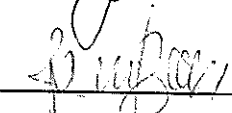
23. Deputado Guilherme Landim (PDT)



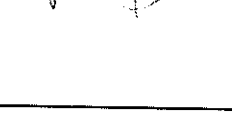
24. Deputada Jô Farias (PT)



25. Deputado Jeová Mota (PDT)



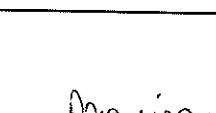
26. Deputado Júlio César Fiho (PT)



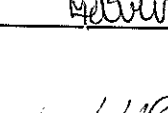
27. Deputada Larissa Gaspar (PT)



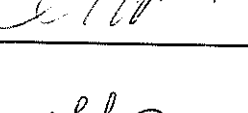
28. Deputado Leonardo Pinheiro (PP)

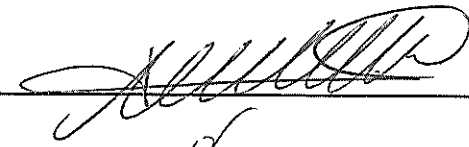
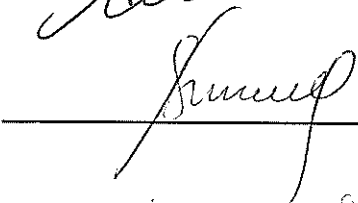
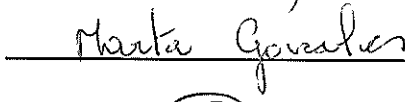
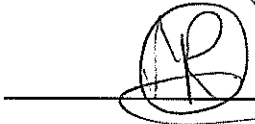
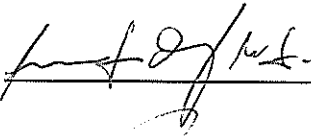
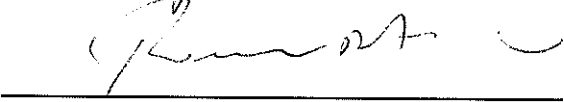
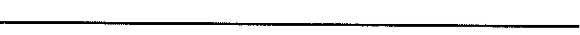
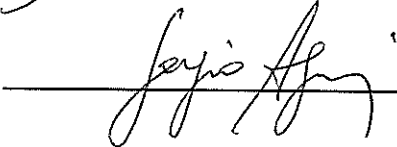
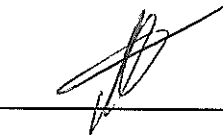
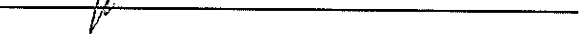
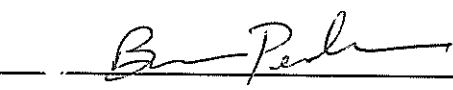
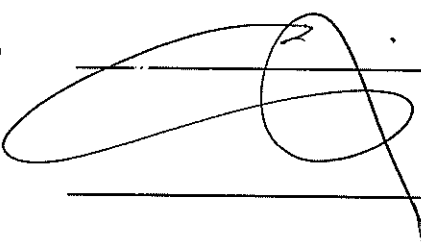


29. Deputada Lia Gomes (PDT)

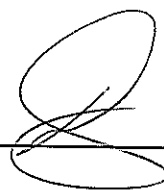


30. Deputado Simão Pedro (PSD)



31. Deputado Lucinildo Frota (PMN) 
32. Deputado Guilherme Bismark (PDT) 
33. Deputada Marta Gonçalves (PL) 
34. Deputado Missias Dias (PT) 
35. Deputado Queiroz Filho (PDT) 
36. Deputado Romeu Aldigueri (PDT) 
37. Deputado Renato Roseno (PSOL) 
38. Deputado Sargento Reginauro (UNIÃO) 
39. Deputado Sérgio Aguiar (PDT) 
40. Deputado Stuart Castro (AVANTE) 
41. Deputado Almir Bié (PP) 
42. Deputado Antônio Granja (PDT) 
43. Deputado Bruno Pedrosa (PDT) 
44. Deputado Guilherme Sampaio (PT) 
45. Deputado Nizo Costa (PT) 

46. Deputado Fernando Santana (PT) _____



47. Deputado Manoel Duca(REPUBLICANOS) _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	20/09/2023 09:58:23	Data da assinatura:	20/09/2023 10:14:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
20/09/2023

LIDO NA 86ª (OCTAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	27/09/2023 09:24:08	Data da assinatura:	27/09/2023 09:25:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 959/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/09/2023 08:54:48	Data da assinatura:	28/09/2023 08:56:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 959-2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	31/10/2023 14:01:13	Data da assinatura:	31/10/2023 14:03:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 0959/2023

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA E DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE PARA PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0959/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado Bruno Pedrosa e Deputado Firmo Camurça que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE PARA PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA.**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense para “Paulo Henrique Saraiva Câmara”.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz mediante o emprego dos seguintes argumentos, *ipsis litteris*:

Paulo Henrique Saraiva Câmara, é natural do Recife, nascido em 8 de agosto de 1972, economista, com mestrado em gestão pública para o desenvolvimento do Nordeste e pós-graduação em contabilidade e controladoria governamental pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

É auditor concursado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), desde 1994. Exerceu a carreira administrativa do Banco do Brasil, de 1993 a 1994. No Governo de Pernambuco, foi secretário de Administração (de 2007 a 2010), Turismo (2010), da Fazenda (de 2011 a 2014) e Governador entre 2015 e 2022. Atualmente é Presidente do Banco do Nordeste, cargo que ocupa desde março de 2023.

Diante do exposto, apresenta o presente projeto a Casa Legislativa Estadual, pugnando aos pares o apoio para aprovação da matéria, em razão de sua relevância social.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original).

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

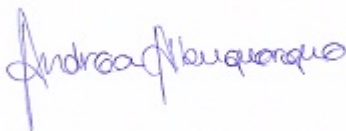
Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0959/2023. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 959/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	31/10/2023 14:16:05	Data da assinatura:	31/10/2023 14:18:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
31/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 959/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/11/2023 17:34:54	Data da assinatura:	28/11/2023 17:36:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/12/2023 13:45:16	Data da assinatura:	04/12/2023 13:47:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR - PROJETO DE LEI Nº 959/23 - AUTORIA DO DEP. BRUNO PEDROSA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/12/2023 05:51:27	Data da assinatura:	11/12/2023 11:26:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
11/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 0959/2023;

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA E DEPUTADO FIRMO CAMURÇA;

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE PARA PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei n.º 0959/2023 de autoria do Deputado Bruno Pedrosa e Deputado Firmo Camurça que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE PARA PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA.**

Dispõe os artigos da presente propositura:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense para “Paulo Henrique Saraiva Câmara”.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se no inteiro teor do processo legislativo.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que a Concessão Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro está previsto na Lei n.º 12.510/1995.

O dispositivo legal prevê **a possibilidade de conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado, e que a proposta de concessão de Título, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (art. 1º e art.2º, da Lei n.º 12.510/1995).

No que diz respeito ao projeto de lei, o art. 200, inciso II, alínea “b”, e 209, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

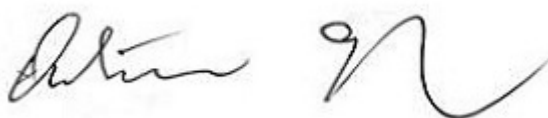
De tal modo, conclui-se que o autor da propositura sob análise, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção por meio do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ainda, deve-se levar em consideração, também o art. 2º-A e art. 3º da Lei nº 12.510/1995. Este último artigo destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJR e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão; Já o art. 2º- A, ilustra que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

Assim sendo, nota-se que **o presente projeto de lei está em harmonia com os preceitos constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice à iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

III – VOTO

Feitas as devidas considerações retrotranscritas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente projeto de lei, tendo em vista que se encontra em perfeita sintonia com os ditames da Lei n.º 12.510/95 e o R.I./ALECE



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2023 10:00:30	Data da assinatura:	20/12/2023 10:03:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Memo nº 155/2023

Fortaleza/Ce, 07 de dezembro de 2023.

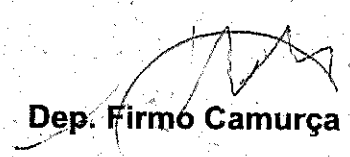
Excelentíssimos Senhores Deputados Firmo Camurça e Bruno Pedrosa,

Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a **COAUTORIA** do Projeto de Lei Nº 959/2023 - Concede o Título de Cidadão Cearense a Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Atenciosamente,



Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE

De Acordo. Fortaleza, 07/12/2023  Dep. Firmo Camurça	De Acordo. Fortaleza, 07/12/2023  Dep. Bruno Pedrosa
--	---



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Memo nº 41-2025 GDSP

Fortaleza-CE, 17 de junho de 2025

Aos Excelentíssimos Bruno Pedrosa e Firmo Camurça
Deputados Estaduais

Assunto: **Pedido de Coautoria do PL nº 959/2023**

Prezados Deputados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 959/2023 que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA"**, proposição que se encontra em tramitação.

Com os melhores cumprimentos,

Deputado **SIMÃO PEDRO**

De acordo:

Deputado **BRUNO PEDROSA**

Deputado **FIRMO CAMURÇA**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SIMÃO PEDRO

Av. Desembargador Moreira, nº 2807 (Gabinete 313), Dionísio Torres, CEP 60170-173 – Fortaleza/CE
dep.simaopedro@al.ce.gov.br

Projeto de Lei nº 959/2023

Autoria: Deputados Bruno Pedrosa e Firmo Camurça

Coautoria: Deputados Stuart Castro e Simão Pedro

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense a Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dannel Oliveira

Fortaleza, 03 de junho de 2026



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 959/2023

Trata-se do proposto pelos Excelentíssimos Deputados Bruno Pedrosa e Firmo Camurça, Projeto de Lei nº 943/2026 que: “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara.”

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, natural de Passos Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A proposta observa o que dispõe a Lei nº 12.510/1995, que regula a concessão de honrarias no âmbito do Estado, especialmente o art. 3º, que estabelece o encaminhamento da proposição para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, a fim de que se verifique sua conformidade constitucional, jurídica e de mérito.

Destaca-se também o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288, de 26 de dezembro de 2022, que condiciona o parecer favorável à inexistência de condenação criminal da homenageada, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida Lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024, observa-se o limite de 23 (vinte e três) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Diante da análise dos aspectos formais e legais, e considerando o atendimento às exigências normativas vigentes, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, ressaltando a necessidade de confirmação dos requisitos legais mencionados.

Gabinete da Primeira Vice Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de junho de 2026.

DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA
SOUSA:87249499300

Assinado de forma digital por DANNIEL
LOPES DE OLIVEIRA SOUSA:87249499300
Dados: 2026.06.03 12:13:45 -03'00'

Projeto de Lei nº 959/2023

Autoria: Deputados Bruno Pedrosa e Firmo Camurça

Coautoria: Deputados Stuart Castro e Simão Pedro

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense a Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Relator(a): Deputado Dannel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 09:08:38	Data da assinatura:	16/06/2026 09:49:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR PAULO HENRIQUE
SARAIVA CÂMARA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, natural da Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO